

PROJETO DE LEI N° 075/2024 - PED: 1.477/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 4 de dezembro de 2024

OF.ML. N.º 030/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que criou o Conselho Municipal de Cultura.

O Conselho Municipal de Cultura foi instituído em 2009 com o objetivo de aglutinar os diversos segmentos culturais da cidade a fim de planejar e implementar políticas públicas de Cultura no Município de Diadema.

Constituído como um colegiado bipartite, composto por representantes da administração municipal e da sociedade civil, em igual número, o Conselho Municipal de Cultura tem a missão de tornar os processos decisórios mais amplos e democráticos, garantindo a participação popular, a representatividade e a diversidade, princípios fundamentais para a construção de ações culturais robustas e dialógicas, capazes de potencializar não apenas a economia e o desenvolvimento local, mas também a memória, a preservação de tradições e o intercâmbio de fazeres e saberes.

Neste sentido, é fundamental tomar os devidos cuidados e ensejar esforços para que a composição deste Conselho represente, o máximo possível, a diversidade e a produção local, reunindo pessoas com efetiva participação na vida cultural da cidade, dispostas a construir diálogos e estimular elaborações coletivas.

A presente alteração proposta na Lei tem o objetivo de garantir que os representantes da sociedade civil neste Conselho estejam de fato vinculados à cultura de Diadema e gozem de representatividade perante seus pares, em seus respectivos segmentos, minimizando a hipótese de aparelhamento, distorção ou desvirtuamento da função de conselheiro por meio da eleição de representantes sem vínculo com a cidade ou com a produção cultural.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ORLANDO VITORIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA o art. 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura (CMC), suas atribuições e composição e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e suas alíneas "a" a "h" e os §§ 2º e 7º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.222, de 20 de abril de 2012, pela Lei nº 3.496, de 22 de dezembro de 2014, e pela Lei nº 4.372, de 18 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

- a)
- b)
- c)
- d)

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura a partir das indicações apresentadas previamente pelas respectivas câmaras setoriais, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da câmara setorial: Patrimônio Cultural, Culturas Tradicionais, Matriz Africana e Indígena;
- b) 01 (um) representante da câmara setorial de Artes Visuais;
- c) 01 (um) representante da câmara setorial de Música;
- d) 01 (um) representante da câmara setorial dos coletivos de Cultura;
- e) 01 (um) representante da câmara setorial do Livro, Leitura e Literatura;
- f) 01 (um) representante da câmara setorial de Artes Cênicas;
- g) 01 (um) representante da câmara setorial do Hip Hop;
- h) 01 (um) representante da câmara setorial do Audiovisual (NR).

§ 1º

§ 2º - Para cada novo conselheiro será eleito um suplente, respeitada a representatividade por segmento/câmara setorial (NR).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º - As reuniões serão convocadas utilizando-se das mídias eletrônicas (e-mails pessoais e/ou redes sociais), contatos telefônicos, aplicativos de envio de mensagens, via postal ou ainda através do Diário Oficial Eletrônico (NR).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 4 de dezembro de 2024


JOHÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal